



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 105 /83

DE 06 DE JUNHO DE 1.983

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARA  
CARAÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Artº. 1º - Os valores de vencimento, salário e provento de Pessoal ativo, inativo e dos ocupantes de cargas em comissão e função gratificada do Município de Caracaraí, ficam reajustados em 42% (quarenta e dois por cento), devendo esse reajuste incidir sobre os valores percebidos em 31 de maio de 1983, observados as disposições desta Lei.

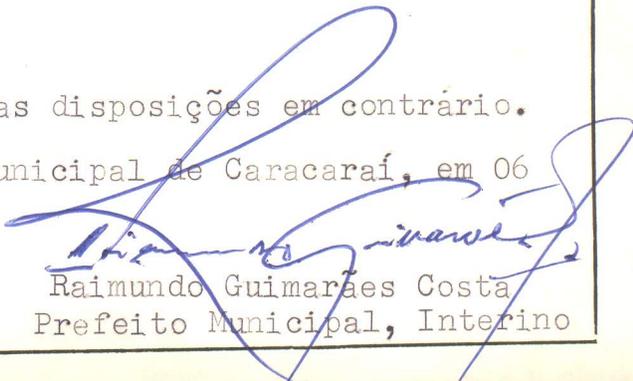
Artº. 2º - Na fixação do novo vencimento, salário ou provento dos servidores Municipais, decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Parágrafo Único - Serão também desprezadas as frações de cruzeiros nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre os vencimentos ou salários.

Artº. 3º - Os efeitos desta Lei retroagirão à data de 1º de junho de 1.983.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracaraí, em 06 de junho de 1.983.

  
Raimundo Guimarães Costa  
Prefeito Municipal, Interino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TER. FED. DE RORAIMA

CÂMARA MUN. DE CARACARAÍ

LEI Nº 105/83

DE

08 DE JUNHO DE 1.983.

AUTORIZA AO PÓDER EXECUTIVO DE CARACARAÍ, CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARACARAÍ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

L E I:

Artº. 1º - Os valores de vencimentos, salário e provento do pessoal ativo, e dos ocupantes de cargos em Comissão e Função Gratificada do Município de Caracaraí, ficam reajustamento incidir sobre os valores percebidos em 31 de maio de 1.983.

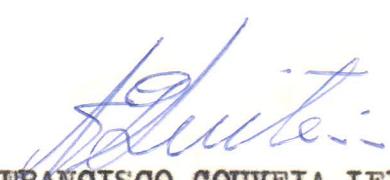
Artº. 2º - Na fixação do novo vencimento, salário ou provento dos servidores Municipais, decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezados as frações de cruzeiros.

Parágrafo Único - Serão também desprezadas as frações de cruzeiros nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre os vencimentos ou salários.

Artº. 3º - Os efeitos desta Lei retroagirão à data de 1º de junho de 1.983.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Vereadores de Caracaraí, em 08 de Junho de 1.983.

  
FRANCISCO GOUVEIA LEITE  
Vice-Presidente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

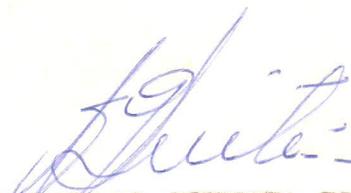
TER. FED. DE RORAIMA

CÂMARA MUN. DE CARACARAÍ

LEI Nº 105 DE 08 DE JUNHO DE 1.983.

Esta Lei foi aprovada sob o nº 105/83, por unanimidade de votos do plenário desta colenda Casa.

SS, da Camara Municipal de Vereadores de Caracarái  
08 de Junho de 1.983.



FRANCISCO GOUVEIA LEITE

Vice-Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARACARAÍ.

Esta Lei foi aprovada e publicada na secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Caracarái, Território Federal de Roraima, em 08 de Junho de 1.983.



ERCÍLIA CORDEIRO RABELO

Secretária